

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.632

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 784ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2024-004218/TEC/LP-0070 – CENTRAL EOLICA IPANEMA LTDA (PARQUE EÓLICO IPANEMA) – LP = Geração, Transmissão e Distribuição de Energia - Energia Eólica = Pot.: 49,5 MW = Área: 5371,85 ha = Local da Atividade: Complexo Eólico, Zona Rural, Juazeirinho e São Vicente do Seridó, Juazeirinho – PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a prorrogação da Licença Prévia COPAM (Licença Prévia nº C0008/2024 – Processo SUDEMA nº 2022-004309/TEC/LP-3766) para o empreendimento **CENTRAL EOLICA IPANEMA LTDA (PARQUE EÓLICO IPANEMA)** para o **GRUPO IBITU ENERGIA**, conforme disposto no Decreto Estadual nº 41.560 de 27/08/2021, que regulamenta o licenciamento ambiental, estabelece as tipologias de licenças ambientais e seus prazos de validade; e dá outras providências, em consonância com o Art. 17: *“O Órgão Ambiental do Estado da Paraíba estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização, especificando-os no respectivo documento, observados os seguintes aspectos: § 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ser prorrogadas, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II, bem como em Normas e/ou Deliberações pertinentes do COPAM.*

Art. 2º O processo deverá ser encaminhado a SUDEMA, especificamente a CAEIA, para continuidade dos trâmites processuais quanto a emissão da Licença Prévia COPAM prorrogada pelo prazo de mais um ano, conforme voto da Conselheira Relatora.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 24 de outubro de 2024.